



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 59/02

## Projeto de Lei nº 77/02

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII. elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais – Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, e Saúde;
- III. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;
- IV. 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

**§ 1º -** Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

**§ 2º -** Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 3º -** Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º -** Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - O Presidente do Conselho, será escolhido pelos membros, dentre seus pares.

**Art. 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Art. 6º** - As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de setembro de 2.002.

Jerson Pedroso  
**PRESIDENTE**

Heber de Almeida Martins  
**1º SECRETÁRIO**

Jómar Teles  
**2º SECRETÁRIO**